



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Lei 13.019/2014 – Decreto Municipal 5.544/2017**

O Município de Ibitaré, através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa que procederá com a Inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

**OBJETO:** Repasse de recurso financeiro do cofinanciamento das políticas socioassistenciais do SUAS à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE**, Associação Civil, com sede na Av. Brasil, 2.079, 2º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita regularmente no CNPJ nº 17.505.249/0001-51, como MATRIZ, tendo como sua INTERVENIENTE a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, sediada em Ibitaré-MG, à Rua Hilário Ferreira de Freitas nº 166, Bairro Centro, inscrita regularmente no CNPJ nº 17.505.249/0009-09. Responsável direta pelo **CEMITÉRIO DO CANAL DE IBIRITÉ** para executar o serviço de **SEPULTAMENTO SOCIAL**.

**NUMERO DE SEPULTAMENTOS SOCIAIS PREVISTOS:** 600

**PERCAPTA:** R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**PERÍODO:** 48 meses (1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025)

**REPASSE GLOBAL CONDICIONADO:** R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

**ORIGEM DO RECURSO:** Municipal

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, art. 31; Lei Municipal nº 2.176/2017; Decreto Municipal nº 5544/2017, art. 7º, § 2º; Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 21, art. 3º e Resolução CMAS nº 81 de 13 de março de 2018 que trata dos **BENEFÍCIOS EVENTUAIS** da Política da Assistência Social.

---

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibitaré/MG, Cep.: 32.400-000 - Fone: (31) 3079-6087



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA:** Como cedição, a Lei Federal nº 13.019 de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público "(...) na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria (...)". Destaca-se que a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.505.249/0001-51** por sua INTERVENIENTE a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS** possui uma natureza singular, sendo a única Instituição no Município que presta o Serviço de Sepultamento, uma vez que o Município não dispõe de um Cemitério Municipal próprio para sepultamento dos seus munícipes. Está localizada no Município e possui ampla capacidade técnica e operacional para desempenho do serviço.

Cumpre, portanto, todos os requisitos da Lei Federal, do Decreto Municipal, da Tipificação Nacional e da Resolução do CNAS e do CMAS. E, uma vez que a descontinuidade da oferta pela Instituição acarretará dano extremamente gravoso, justificada está à inexigibilidade de Chamamento Público.

Fica concedido o prazo de **05 dias úteis** para impugnação da justificativa, a contar da sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social, na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibitiré/MG.

Ibitiré, 16 de dezembro de 2021.

  
**Carlos Elias da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**